

Resolução nº 175/CONSEPE, de 14 de setembro de 1995.

Centro de Estudos em Saúde do Índio.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- Parecer nº 050/95 da Câmara de Ensino no Processo 23118.001433/95;
- Deliberação Plenária, na 55ª sessão ordinária,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Centro de Estudos em Saúde do Índio.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno do Centro de Estudos em Saúde do Índio.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



**OSMAR SIENA**  
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS EM SAÚDE DO ÍNDIO  
Anexo da Resolução 175/CONSEPE, de 14 de setembro de 1995

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, DA CRIAÇÃO DOS FINS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - O Centro de Estudos em Saúde do Índio, tem por finalidade desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão voltados à temática da saúde do índio.

Art. 2º - São atribuições do Centro de Estudos em Saúde do Índio:

- a) constituir grupos de estudos que possibilitem a promoção de encontros interdisciplinares aplicados à compreensão dos processos de saúde-doença envolvidos na população indígena;
- b) promover cursos de extensão, palestras, seminários a partir dos trabalhos desenvolvidos pelo Centro;
- c) promover intercâmbio com outras instituições científicas;
- d) publicar sob a forma de documentos de trabalho, artigos e ensaios;
- e) fomentar atividades de pesquisa vinculadas à graduação;
- f) apoiar o desenvolvimento dos trabalhos de monografia, dissertação e teses efetuadas pelos membros do Centro.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E GERENCIAMENTO**

Art. 3º - O Centro de Estudos em Saúde do índio é constituído por professores e pesquisadores da Universidade Federal de Rondônia, ou profissionais de instituições afins.

§ 1º - Serão admitidos no Centro de Estudos em Saúde do Índio, os professores ou pesquisadores que tiverem sua proposta de admissão aceita pela Diretoria Executiva em reunião ordinária;

§ 2º - Estudantes, funcionários e profissionais ligados à pesquisa podem pertencer ao Centro mediante proposta de trabalho que será submetida à Diretoria Executiva, apresentada pelo Coordenador ou por qualquer dos Diretores;

§ 3º - Professores e pesquisadores, dependendo de sua área de atuação, poderão formar grupos temáticos, sub-centros, laboratórios, oficinas ou grupos de pesquisas, vinculados à Diretoria de Pesquisa, mediante a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 4º - São órgãos de deliberação e administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva.

Art. 5º - São membros da Assembléia Geral:

Todos os pesquisadores devidamente reconhecidos como membros.

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada, e, em segunda chamada, após trinta minutos, com qualquer número, para discutir plenamente os assuntos do Centro. As reuniões serão bimestrais, podendo extraordinariamente ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus Diretores. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com pauta definida com antecedência mínima de vinte e quatro horas.



Art. 7º - A Diretoria Executiva é eleita por todos os membros do Centro para uma gestão de dois anos, cabendo reeleições, não sendo os cargos remunerados. São membros da Diretoria Executiva:

- a) Coordenador;
- b) Diretor de Pesquisa;
- c) Diretor de Publicação;
- d) Diretor de Ensino e Extensão;
- e) Diretor de Acervo;
- f) Secretário.

§ único - A Diretoria Executiva é formada pelo Coordenador e seus Diretores, decidindo em primeira instância as atividades gerais desenvolvidas pelo Centro.

Art. 8º - Compete ao Coordenador e aos Diretores:

- a) Ao Coordenador:
  - representar o Centro onde se fizer necessário;
  - presidir as Assembléias;
  - presidir a Diretoria Executiva;
  - apresentar relatórios de atividades e finanças;
  - coordenar as atividades desenvolvidas pelas Diretorias.
- b) Ao Diretor de Pesquisa:
  - acompanhar andamento das atividades desenvolvidas nos Grupos Temáticos (GT), Laboratórios, Oficinas e Grupos de Pesquisas (GP), resolvendo em primeira instância seus problemas administrativos;
  - apresentar à Diretoria Executiva as propostas de pesquisas dos Gts, Laboratórios, Oficinas e Gps.
- c) Ao Diretor de Publicação:
  - receber matéria para publicação;
  - coordenar os trabalhos de confecção dos documentos.
- d) Ao Diretor de Ensino e Extensão:
  - auxiliar a execução de propostas de cursos ou atividades de extensão;
  - propor palestras, seminários, cursos, exposições ou qualquer expressão cultural promovida pelo Centro.
- e) Ao Diretor de Acervo:
  - manter o acervo bibliográfico;
  - manter controle sobre o material permanente à disposição do Centro.
- f) Ao Secretário:
  - manter o registro das atas;
  - auxiliar as atividades do Coordenador.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva

